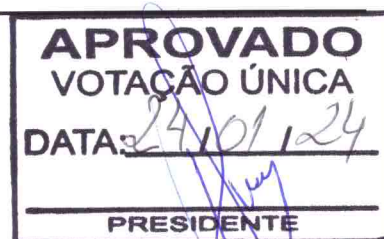




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº005/2024

Mensagem nº005/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe Sobre o Quadro de Pessoal Permanente e dá outras Providências.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a criação do cargo de Berçarista no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, com seus requisitos de escolaridade/formação, respectivas atribuições, jornadas de trabalho, quantitativo e vencimento base.

O projeto traz em seu bojo a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Dita afirmativa leva em conta a observância à regra de competência privativa preconizada na Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I; §2º, alíneas "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

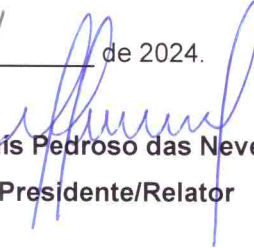
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de 01 de 2024.

 Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente	 Mário Luís Pedroso das Neves Vice-Presidente/Relator
 Mauro Celso Pereira dos Santos Membro	